



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

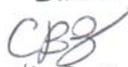
CNPJ 01.040.648/0001-54

EMENDA: Nº. 001/2021

## EMENDA SUBSTITUTIVA

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste - PR  
Protocolo nº 1384/21  
Em: 30/06/2021

**Excelentíssimo Senhor Andrey Herculano**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Nova Esperança do Sudoeste – PR.**

Diretor  
  
Claudia B. Zamboni  
Assistente Legislativo

O Vereador, que abaixo subscreve, vem através desta requerer, nos termos dos Artigos 132, § 2º, do Regimento Interno, que seja incluída a Emenda ao Projeto de Lei Nº 004/2021, de 10 de junho de 2021, de Autoria do Vereador Nilson José Formaio que dispõe: “Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências”.

**Art. 2º.** O Projeto de Lei Nº. 004/2021, de 10 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte REDAÇÃO:

“Art. 6º (...)

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º;

Art. 9º Poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 5% (cinco por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:”

**JUSTIFICA-SE** tal propositura em razão de que a preferência regulamentada pelo presente projeto acarreta no aumento de despesa do Poder Público, uma vez que será obrigado a aceitar a proposta local ou regional quando superior até 10% (dez por cento), ainda que exista proposta de menor preço.

Nova Esperança do Sudoeste, 30 de junho 2021.

Atenciosamente,

  
**Ezequiel do Nascimento**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

## **PARECER N.º 025/2021**

**EMENTA:** Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei n.º 004/2021, de autoria do Vereador Ezequiel do Nascimento, cujo conteúdo versa sobre a regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal.

Com relação à forma, cabe salientar que a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

### **II – MÉRITO**

Quanto ao mérito, segundo se depreende da análise da referida emenda substitutiva, temos que observar que objetiva reduzir a porcentagem de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento), nas hipóteses em que considera-se em empate as propostas apresentadas.

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**

*Vitor Misura*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Nessa toada, há que se destacar a o parágrafo primeiro, do artigo 44 da Lei Complementar Federal n°. 123/06, *in verbis*:

ART. 44. NAS LICITAÇÕES SERÁ ASSEGURADA, COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE, PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

§ 1º ENTENDE-SE POR EMPATE AQUELAS SITUAÇÕES EM QUE AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEJAM IGUAIS OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO) SUPERIORES À PROPOSTA MAIS BEM CLASSIFICADA.

Dessa forma, a presente emenda visa reduzir a porcentagem do enquadramento de empate nas propostas.

Assim, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 146, à lei complementar federal compete estabelecer as normas gerais, acerca do tema, vejamos:

ART. 146. CABE À LEI COMPLEMENTAR: (...)

III - ESTABELECEER NORMAS GERAIS EM MATÉRIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, ESPECIALMENTE SOBRE: (...)

D) DEFINIÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE REGIMES ESPECIAIS OU SIMPLIFICADOS NO CASO DO IMPOSTO PREVISTO NO ART. 155, II, DAS CONTRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 195, I E §§ 12 E 13, E DA CONTRIBUIÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 239.

No entanto, a presente Emenda Substitutiva não possui competência para restringir ou ampliar a lei complementar federal, vez que a competência para legislar acerca do tema é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, não podendo os Municípios legislar, fora dos limites impostos pelas normas gerais da Lei Complementar n°. 123/2006, *in verbis*:

ART. 24. COMPETE À UNIÃO, AOS ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL LEGISLAR CONCORRENTEMENTE SOBRE:

I - DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO, PENITENCIÁRIO, ECONÔMICO E URBANÍSTICO;

Assim, há óbice legal e constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

## **III – CONCLUSÃO**

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

*Uirapuru*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela inconstitucionalidade e técnica legislativa e, no mérito contrário a aprovação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 004/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 01 de julho de 2021.

*Vitor Mistura*

**VITOR GUSTAVO MISTURA STANG**

**Assessor Jurídico da Presidência**

**OAB/PR 103.261**

**RECEBIDO**  
EM 01/07/2021  
*CBZ*  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
Nova Esp. Do Sudoeste - PR  
**Claudia B. Zamboni**  
Assistente Legislativo

**TeleFax: (46) 3546-1006**

E-mail: [camaranes@hotmail.com](mailto:camaranes@hotmail.com)

**Av. Iguaçu, 98 - Centro - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 01.040.648/0001-54

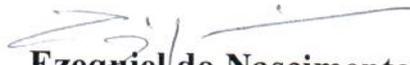
**REQUERIMENTO Nº. 01/2021**

**Excelentíssimo Senhor  
ANDREY HERCULANO  
Presidente da Câmara - NES**

Nos termos do art. 98, do Regimento Interno:

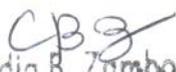
O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, requerer seja retirada de Pauta a Emenda Substitutiva nº. 01, de 30 de junho de 2021, protocolo nº 1384/2021, de mesma data, de sua autoria, de Emenda ao Projeto de Lei nº 04/2021, do Legislativo Municipal.

Nova Esperança do Sudoeste - PR, 01 de julho de 2021.

  
**Ezequiel do Nascimento  
Vereador**

CÂMARA DE VEREADORES  
Av. Iguaçu, 98 - Centro  
Nova Esperança do Sudoeste PR  
Protocolo nº 1385/21  
Em: 01/07/2021

Diretor

  
Claudia B. Zamboni  
Assistente Legislativo

  
**ANDREY HERCULANO  
Presidente da Câmara  
2021/2022**